



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANCA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, por seu órgão administrativo a Prefeitura Municipal, com sede na rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, representado pelo Sr. Prefeito **EDUARDO JOSE RAMOS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada pelo Secretário Municipal Sr. **Clinger Paiva Muniz**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANCA LTDA**, localizada Rua Santana, Nº 155, sala 102, Centro, Marechal Floriano, CEP: 29255000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.789.454/0001-54, neste ato representada pela **Sra. Trisiana Gomes Da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o que **consta no Processo nº 1815/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e 147/2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital Pregão Eletrônico Nº 00009/2026**, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2026.023E0700001.01.0005 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e Gestão de Convênios, nos termos da solicitação nº235/2026, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 000009/2026 e no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 000009/2026, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A discriminação do objeto é a constante abaixo :

1.3.1. Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município de Domingos Martins ao Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

1.3.2 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios "Transfere.gov.br" do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;



- 1.3.3 Assessoramento e inclusão no Portal de Convênios “Transfere.gov.br” do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;
- 1.3.4 Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios– “Transfere.gov.br” do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares e outros, nos termos da legislação vigente;
- 1.3.5 Assessoramento e orientação na elaboração e acompanhamento junto a Órgãos e entidades, que compõem a administração Pública Estadual, de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;
- 1.3.6 Assessoramento e acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal de todos os contratos de Repasses firmados pelo Município de Domingos Martins;
- 1.3.7 Assessoramento e orientação na inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Fundo Municipal de Saúde ao Portal de Convênios “Transfere.gov.br” do Governo Federal visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado do Espírito Santo mediante programas, convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.3.8 Assessoramento, inclusão e acompanhamento de todas as adesões a programas de interesse do FMS Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins no Portal FNS mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;
- 1.3.9 Assessoramento e Inclusão no SISMOB do Ministério da Saúde, das informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de portarias, repasses “fundo a fundo”, para obras de interesse do Fundo Municipal de Saúde;
- 1.3.10 Assessoramento e Inclusão no SAIPS do Ministério da Saúde, de propostas de solicitação de apoio financeiro para implementação de políticas em saúde;
- 1.3.11 Assessoramento, Inclusão e acompanhamento no SGOP Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do FNS Fundo Nacional de Saúde, objetos de emendas parlamentares e recursos de programação;
- 1.3.12 Elaboração de planos de trabalho para captação de recursos federais e estaduais;
- 1.3.13 Acompanhamento da execução físico-financeira dos Programas do FNDE– Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNAS– Fundo Nacional de Assistência Social, FNS-Fundo Nacional da Saúde e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, pactuados com recursos dos governos federal e estadual por meio dos Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS e outras;
- 1.3.14 Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento às notificações de pareceres de análises de prestação de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores;
- 1.3.15 Apoio às Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados às Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias;
- 1.3.16 Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União– CGU e demais órgãos de controle externo;
- 1.3.17 Acompanhamento às diligências dos projetos de arquitetura e engenharia civil, bem como às dos processos de prestação de contas, quando houver;
- 1.3.18 Acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, SIAFI e SIAPI;



1.3.19 Subsidiar a elaboração de emendas para alocações de recurso no Orçamento Geral da União para o Município;

1.3.20 Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

1.3.21 Acompanhamento sistemático do CAUC– Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário e regularização junto à Receita Federal do Brasil;

1.3.22 Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do Município.

1.3.23 Manter a Secretaria Municipal da Fazenda e demais Secretarias Municipais conveniadas informadas sobre o andamento dos trabalhos em curso;

1.3.24 Acompanhamento de projetos municipais, controle de vigência e de prazo de convênios/termo de repasse/ajuste/adesão e congêneres e elaboração de prestação de contas de recursos recebidos de órgãos afins, entre outros, a fundo perdido ou por meio de financiamentos, inclusive a gestão de convênios da Administração Municipal com os diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos dos Governos Federal e Estadual, especificamente junto ao “TRANSFERE.GOV.BR”, SIAF (CAUC e CADIN) e demais sistemas.

1.3.25 A Contratada obriga-se ao acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas “TRANSFERE.GOV.BR”, Fundo Nacional de Saúde, SISMOB (Ministério da Saúde), SNIS e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal; pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), orientação e lançamento das prestações de contas dos convênios nos sistemas competentes, com acompanhamento até a sua aprovação pelos órgãos concedentes.

1.3.26 Preenchimento e monitoramento de obras do PAC; módulo par (plano de ações articuladas) com preenchimento e atualização de pontuação, ações e acompanhamento das análises (novo PAR 2016/2018); FNS (fundo nacional de saúde- propostas fundo a fundo); SIGOB (sistema integrado de gerenciamento de obras) e, plataforma Mãos à Obra do Governo Federal.

1.3.27 Captação de recursos através de Editais, geralmente temáticos, liberados e publicados pelos Ministérios do Governo Federal (educação, saúde, ambiental, social, esporte, audiovisual, empreendedorismo etc.).

1.3.28 Acompanhamento e elaboração de projetos nos sistemas e Programas Estaduais, tais como Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Governo do Estado do Espírito Santo (SIGA), FUNDO CIDADES Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (FUNPAES), Plano Decenal SUS APS+10, e demais que porventura forem criados ou modificados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de junho de 2026** até **31 de maio de 2027**, conforme condições definidas no Termo de Referência e Edital, podendo ser prorrogado, para seu eventual encerramento, nos termos da Lei.



2.2. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

2.2.1. **RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA** indicando os responsáveis técnicos, que acompanharão a execução do objeto.

2.2.2. Comprovação do vínculo de cada profissional da equipe técnica indicada, de que integram os quadros da empresa na qualidade de sócio, empregado, contratado, prestador de serviços, ou apresentar a Declaração de Disponibilidade dos profissionais indicados, de que se encontram disponíveis para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇO.

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECIALIZADA	Mês	12	6.800,00	81.600,00
				<b>R\$</b>	<b>81.600,00</b>

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Secretaria: Secretaria Municipal da Fazenda

Dotação: 070001.0412900582.254-33903900000

Ficha-Fonte: 150-150000009999

Reserva: 150-150000009999

### 5. CLÁUSULA QUINTA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado parceladamente, da seguinte forma:-Mensalmente, em doze parcelas, mediante a apresentação de relatórios dos serviços prestados, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite total e definitivo dos serviços, após atestado pela Secretaria requisitante, com a apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, sem emendas ou rasuras, conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.3 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura definitivamente retificada.



5.4 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura.

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado a Contratada realizar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.6 A Prefeitura Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.7 Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições no que se refere à Proposta e à Habilitação, bem como fornecer os documentos necessários a comprovação da despesa exigidos pela secretaria requisitante.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 09/03/2026, conforme Relatório de Preços Médios anexado pela Gerência de Compras à págs. 89 do processo nº 1815/2026.

6.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado para a contratação definido pela Prefeitura, aplicando-se o índice do IPCA.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada, logo após a conclusão do período aquisitivo.

6.7. Caso a contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a contratação sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao mesmo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

### **7.1 Prazo de Execução dos Serviços**

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

7.1.2. A contratada deverá prestar atendimento remoto durante toda a vigência contratual, por telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, em dias úteis e em horário comercial.



7.1.3. As consultas encaminhadas por e-mail, quando se referirem a orientações técnicas, esclarecimentos ou emissão de parecer, deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando a complexidade da demanda exigir prazo superior, hipótese em que a contratada deverá justificar formalmente e informar novo prazo ao fiscal do contrato.

7.1.4. As solicitações encaminhadas por telefone ou aplicativo de mensagens, relacionadas à operacionalização de sistemas, esclarecimentos objetivos ou suporte técnico de baixa complexidade, deverão receber retorno no prazo máximo de 02 (duas) horas.

7.1.5. Demandas urgentes vinculadas a prazos peremptórios em sistemas oficiais, diligências de órgãos concedentes ou risco de perda de prazo deverão receber tratamento prioritário, com retorno imediato ou no menor prazo tecnicamente possível, mediante comunicação ao fiscal do contrato.

7.1.6. As solicitações, respostas e ocorrências relevantes poderão ser registradas pela fiscalização contratual para fins de acompanhamento da execução e aferição do cumprimento dos níveis mínimos de atendimento.

## 7.2 Subcontratação

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

## 7.3. Condições de Recebimento dos Serviços:

7.3.1. O objeto deste contrato será recebido:

7.3.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado ou outro documento que a Secretaria entenda necessário, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ou outro documento que a Secretaria entenda necessário.

7.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. A Assessoria e consultoria em Gestão de Convênios deverá realizar as todas as funções descritas no item 1.3, e realizar os serviços presencialmente ou remotamente, conforme definido a seguir:

7.4.1. Presencialmente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Domingos Martins-ES, tendo a presença de um profissional designado como responsável técnico, no mínimo 01 vez por semana, durante 8h (oito horas) por dia, na Gerência de Convênios, que disponibilizará mesa e computador para a execução dos serviços.

7.4.2. Remotamente, através de atendimento por conexão via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens para esclarecimentos e suporte técnico, durante toda a vigência do contrato.

7.4.3. Em caso de consulta realizada via e-mail, referente a parecer ou esclarecimentos, a resposta deverá ser enviada no prazo máximo de 24 horas.



7.4.4. Em caso de solicitação via telefone ou whatsapp, referente a operacionalização de sistemas ou assuntos diversos que não dependam de parecer ou manifestação por escrito da contratada, esta deverá dar o retorno no prazo máximo de 02 horas após solicitado.

7.4.5. Além das visitas técnicas, a contratada deverá disponibilizar, ao menos, 01 (um) profissional, com curso superior, formado em Administração, com registro no CRA (Conselho Regional de Administração) durante toda a vigência do contrato, com atendimento por conexão remota, telefone, e-mail e aplicativo de mensagens.

7.4.6. Para realização do serviço, será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação hábil ao cadastramento de propostas, dos Planos de Trabalhos e demais documentos pertinentes.

7.4.7. Os trabalhos serão realizados pela equipe técnica da Contratada e desenvolvidos sob a coordenação da Gerência de Convênios, em consonância com o Prefeito e secretários municipais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

8.1 As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) identificados a seguir, da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Termo de Referência.

Contadora: FRANVA ANTONIO SILVA CARDOSO – MATRIC: 4943 e mail: [convenio@domingosmartins.es.gov.br](mailto:convenio@domingosmartins.es.gov.br);

Nádia Amélia Uliana Rosa: MATRIC. 1844, Gerente de Convênios – e mail: [convenio@domingosmartins.es.gov.br](mailto:convenio@domingosmartins.es.gov.br).

## **9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratada, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

9.1 Atender integralmente à execução dos serviços descritos no objeto, de acordo com as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como no instrumento contratual em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor. Tudo sem nenhum ônus extra para a Contratante, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados.

9.2 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor.

9.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviços(s) em que se verifiquem danos.

9.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.



9.5 Comunicar ao Município, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos mesmo que não sejam de sua competência, propondo as ações corretivas necessárias.

9.6 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição. Fica, ainda, o Contratante autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos à Contratada. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

9.7 Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, tais como taxas, licenças, transporte, pagamento de funcionários e encargos sociais, e todas as outras relacionadas ao fornecimento integral do objeto desta contratação.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao andamento dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos mesmos.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.12 Manter endereço eletrônico, telefone e WhatsApp válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

9.13 Manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

9.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Contratante.

9.15 Não permitir que seus empregados ou prepostos forneçam objeto além dos previstos nesta contratação.

9.16 Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente.



9.17 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal.

9.18 Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do Contratante.

9.19 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.20 Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

9.21 Nomear preposto para representar a Contratada durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado fornecido pelo Contratante.

9.22 Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

9.23 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também o Contratante exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores.

9.24 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

9.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e o Contratante vínculo de qualquer natureza, haja vista que a Contratada, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma.

9.26 Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil.

9.27 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz.



9.28 A Contratada deve manter a mais elevada conduta ética e profissional durante toda a execução deste Contrato e em todas as interações dele decorrentes. Isso inclui agir com integridade, honestidade e transparência, cumprindo todas as leis e regulamentos aplicáveis. A Contratada também deve abster-se de qualquer prática antiética, ilegal ou prejudicial à imagem e aos interesses da Contratante.

9.29 A Contratada deve garantir que todas as comunicações relativas a este Contrato sejam estritamente formais e por escrito, utilizando e-mail ou outros canais previamente acordados entre as partes.

9.30 Comunicações verbais devem ser exclusivamente direcionadas ao Fiscal do Contrato e/ou ao Gestor do Contrato designados pela Contratante. Em todas as interações, a Contratada e seus empregados devem utilizar linguagem profissional e formal, abstando-se de gírias ou expressões informais, tratando com civilidade e cortesia os servidores da Contratante.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a Contratante, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

10.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

10.2 Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.3 Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, conforme o prazo e as condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual

10.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato ou edital e seus anexos.

10.6 Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.7 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.8 Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9 Fornecer à Contratada, condições adequadas para execução quando identificado pela Contratante a necessidade de realização de entregas dentro de suas dependências.

10.10 Não utilizar os funcionários da Contratada para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da Contratada.



10.11 O prazo para resposta de pedidos de repactuação/reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do momento em que o pedido da contratada se encontrar correto e completamente instruído.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.4. Não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A aplicação das sanções administrativas obedecerá as disposições do Decreto Normativo nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO- Nº 010/2023- VERSÃO 01.

11.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções:

11.5 Em caso de aplicação da penalidade de multa, serão obedecidos os seguintes critérios:

11.5.1 multa de mora- punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no subitem 11.5.1.1, limitado a 30 (trinta) dias.

11.5.1.1 A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada.

11.5.2 As sanções de multa de mora ou de multa compensatória, aplicadas individual ou acumuladamente, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado em contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato.

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada por meio da emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou ainda judicialmente.

11.5.4 No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e o de efetivo adimplemento contratual.

11.5.5 A multa compensatória será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições: I- o atraso injustificado e superior ao previsto no caput do artigo 8º (30 dias) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 1 a 5% (um a cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da IN IN SCI- Nº 010/2023- VERSÃO 01, podendo ensejar sua extinção; II-a inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada, sujeitando o infrator à multa compensatória de 6 a 10% (seis a dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ensejar sua extinção.

11.5.6 O percentual estabelecido no inciso II do item 11.5.5 poderá ser dobrado, nos casos de reincidência.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO.**

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS: a)PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b)PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c)PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO.**

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma



Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME OCASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES.**

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. 14.1.3. Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS.**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO.**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO.**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Domingos Martins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas.

Domingos Martins - ES, 27 de maio de 2026.

**EDUARDO JOSE RAMOS**

Prefeito  
Contratante

**CLINGER PAIVA MUNIZ**

Secretário Municipal da Fazenda  
Contratante

**GT PROJETOS & CONSULTORIA GOVERNANCA LTDA**

**Trisiana Gomes Da Silva**  
Contratada